

Regulamento nº 08/AED/2017

de 11 de agosto

A autoridade aeronáutica constituiu, através do Regulamento n.º 09/2009, de 28 de setembro, a servidão aeronáutica nas zonas confinantes com o aeródromo internacional do Sal – Amílcar Cabral, na Ilha do Sal.

Este diploma definiu doze zonas de servidão aeronáutica e os limites de espaço aéreo abrangidos, considerando as exigências da proteção da funcionalidade da infraestrutura e de proteção de pessoas e bens à superfície.

No entanto, revisão e atualização das coordenadas geográficas dos pontos relevantes para a caracterização e definição das zonas abrangidas pelo regime de servidão e a conformação com a Lei nº 34/VIII/2013, de 24 de julho que estabelece os limites máximos de ruído, obrigaram a autoridade aeronáutica, entidade competente nos termos do Código Aeronáutico, a proceder à alteração deste diploma.

Assim, foram atualizadas as coordenadas geográficas segundo o modelo “Earth Gravity Model-2008” (EGM08) e a zona 5 adequou-se aos limites máximos de ruído de acordo com dois tipos possíveis de ocupação do solo, zonas sensíveis e zonas mistas.

Deste modo, todas as alterações consagradas visam manter o espaço aéreo confinante com o aeroporto e instalações de apoio à navegação aérea livre de obstáculos e condicionar construções na proximidade dos mesmos que afetem a sua conveniente utilização e a proteção de pessoas e bens à superfície.

Outrossim, reconhecendo a necessidade de alterar o Regulamento n.º 09/2009, aproveitou-se a oportunidade para se proceder à correção de algumas imprecisões que este apresentava.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44º e 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, da alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de dezembro e alterado pelo Decreto-Lei nº 1/2016, de 11 de janeiro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

Artigo 1º

Alteração

Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do Regulamento n.º 09/2009, de 28 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer as servidões aeronáuticas na área confinante com o aeródromo internacional do Sal – Amílcar Cabral, na Ilha do Sal, abrangida na planta anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A planta referida no número anterior, tem como referência o sistema de Coordenadas Geográficas WGS84 e cotas altimétricas relativas ao nível médio das águas do mar (MSL - Mean Sea Level) calculadas de acordo com o modelo “Earth Gravity Model-2008” (EGM08).

Artigo 2º

Área de servidão

A área sujeita a servidões compreende as seguintes zonas:

a) Zona 1, ocupação, compreende a área de terreno ou água ocupada pelas infraestruturas que integram o aeródromo e cujos limites estão definidos pela linha poligonal com vértice nos pontos de coordenadas:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 1	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16º, 43' 15" -311	22º, 57' 01" -395
Ponto 2	16º, 43' 18" -483	22º, 57' 01" -438
Ponto 3	16º, 43' 22" -509	22º, 57' 01" -473
Ponto 4	16º, 43' 22" -908	22º, 57' 01" -369
Ponto 5	16º, 43' 26" -516	22º, 57' 01" -446
Ponto 6	16º, 43' 27" -300	22º, 57' 02" -039

Ponto 7	16º, 43' 28" -187	22º, 57' 02" -775
Ponto 8	16º, 43' 29" -671	22º, 57' 02" -059
Ponto 9	16º, 43' 33" -347	22º, 57' 03" -588
Ponto 10	16º, 43' 35" -569	22º, 57' 04" -484
Ponto 11	16º, 43' 36" -627	22º, 57' 04" -803
Ponto 12	16º, 43' 36" -977	22º, 57' 04" -908
Ponto 13	16º, 43' 37" -031	22º, 57' 04" -924
Ponto 14	16º, 43' 40" -548	22º, 57' 06" -143
Ponto 15	16º, 43' 42" -627	22º, 57' 06" -952
Ponto 16	16º, 43' 43" -239	22º, 57' 07" -191
Ponto 17	16º, 43' 43" -484	22º, 57' 07" -286
Ponto 18	16º, 43' 47" -711	22º, 57' 08" -942
Ponto 19	16º, 43' 53" -407	22º, 57' 11" -078
Ponto 20	16º, 43' 54" -708	22º, 57' 13" -705
Ponto 21	16º, 43' 57" -734	22º, 57' 19" -870
Ponto 22	16º, 44' 01" -974	22º, 57' 22" -233
Ponto 23	16º, 44' 02" -561	22º, 57' 27" -681
Ponto 24	16º, 44' 03" -488	22º, 57' 28" -083
Ponto 25	16º, 44' 05" -089	22º, 57' 28" -813
Ponto 26	16º, 44' 06" -232	22º, 57' 30" -268
Ponto 27	16º, 44' 08" -364	22º, 57' 31" -472
Ponto 28	16º, 44' 12" -143	22º, 57' 33" -588
Ponto 29	16º, 44' 15" -333	22º, 57' 30" -804
Ponto 30	16º, 44' 15" -416	22º, 57' 30" -663
Ponto 31	16º, 44' 15" -595	22º, 57' 30" -359
Ponto 32	16º, 44' 17" -990	22º, 57' 26" -278
Ponto 33	16º, 44' 20" -939	22º, 57' 21" -384
Ponto 34	16º, 44' 23" -405	22º, 57' 17" -284
Ponto 35	16º, 44' 26" -405	22º, 57' 12" -326
Ponto 36	16º, 44' 28" -630	22º, 57' 08" -549
Ponto 37	16º, 44' 31" -693	22º, 57' 10" -834
Ponto 38	16º, 44' 32" -709	22º, 57' 10" -248
Ponto 39	16º, 44' 34" -376	22º, 57' 09" -330
Ponto 40	16º, 44' 35" -720	22º, 57' 08" -547
Ponto 41	16º, 44' 36" -918	22º, 57' 07" -840
Ponto 42	16º, 44' 38" -002	22º, 57' 07" -256
Ponto 43	16º, 44' 38" -641	22º, 57' 06" -917
Ponto 44	16º, 44' 38" -692	22º, 57' 06" -889
Ponto 45	16º, 44' 38" -783	22º, 57' 06" -840
Ponto 46	16º, 44' 39" -309	22º, 57' 06" -551
Ponto 47	16º, 44' 39" -367	22º, 57' 06" -519
Ponto 48	16º, 44' 40" -186	22º, 57' 06" -125
Ponto 49	16º, 44' 40" -592	22º, 57' 05" -990
Ponto 50	16º, 44' 43" -002	22º, 57' 05" -387
Ponto 51	16º, 44' 44" -989	22º, 57' 04" -939
Ponto 52	16º, 44' 46" -474	22º, 57' 04" -913
Ponto 53	16º, 44' 47" -302	22º, 57' 04" -532
Ponto 54	16º, 44' 48" -871	22º, 57' 03" -805
Ponto 55	16º, 44' 49" -305	22º, 57' 03" -604
Ponto 56	16º, 44' 49" -707	22º, 57' 03" -432
Ponto 57	16º, 44' 50" -682	22º, 57' 02" -890
Ponto 58	16º, 44' 51" -057	22º, 57' 02" -693

Ponto 59	16°, 44' 52" ·302	22°, 57' 02" ·039
Ponto 60	16°, 44' 52" ·700	22°, 57' 01" ·854
Ponto 61	16°, 44' 52" ·987	22°, 57' 01" ·722
Ponto 62	16°, 44' 57" ·257	22°, 57' 01" ·762
Ponto 63	16°, 44' 59" ·364	22°, 57' 01" ·775
Ponto 64	16°, 44' 59" ·657	22°, 57' 01" ·828
Ponto 65	16°, 45' 01" ·368	22°, 57' 02" ·329
Ponto 66	16°, 45' 02" ·705	22°, 57' 02" ·718
Ponto 67	16°, 45' 03" ·407	22°, 57' 02" ·936
Ponto 68	16°, 45' 06" ·774	22°, 57' 02" ·706
Ponto 69	16°, 45' 09" ·259	22°, 57' 02" ·275
Ponto 70	16°, 45' 10" ·084	22°, 57' 02" ·091
Ponto 71	16°, 45' 11" ·317	22°, 57' 01" ·660
Ponto 72	16°, 45' 12" ·653	22°, 56' 59" ·995
Ponto 73	16°, 45' 13" ·852	22°, 56' 58" ·374
Ponto 74	16°, 45' 14" ·506	22°, 56' 58" ·488
Ponto 75	16°, 45' 14" ·630	22°, 56' 58" ·509
Ponto 76	16°, 45' 14" ·916	22°, 56' 58" ·559
Ponto 77	16°, 45' 17" ·405	22°, 56' 56" ·997
Ponto 78	16°, 45' 14" ·584	22°, 56' 53" ·389
Ponto 79	16°, 45' 10" ·700	22°, 56' 50" ·406
Ponto 80	16°, 45' 07" ·979	22°, 56' 48" ·312
Ponto 81	16°, 45' 07" ·851	22°, 56' 48" ·212
Ponto 82	16°, 45' 07" ·798	22°, 56' 48" ·214
Ponto 83	16°, 45' 07" ·350	22°, 56' 48" ·230
Ponto 84	16°, 45' 07" ·319	22°, 56' 47" ·303
Ponto 85	16°, 45' 07" ·315	22°, 56' 47" ·162
Ponto 86	16°, 45' 07" ·314	22°, 56' 47" ·135
Ponto 87	16°, 45' 04" ·069	22°, 56' 47" ·283
Ponto 88	16°, 44' 59" ·111	22°, 56' 47" ·440
Ponto 89	16°, 44' 59" ·032	22°, 56' 45" ·681
Ponto 90	16°, 44' 58" ·053	22°, 56' 45" ·703
Ponto 91	16°, 44' 56" ·231	22°, 56' 45" ·861
Ponto 92	16°, 44' 56" ·232	22°, 56' 46" ·151
Ponto 93	16°, 44' 56" ·165	22°, 56' 46" ·889
Ponto 94	16°, 44' 52" ·819	22°, 56' 46" ·861
Ponto 95	16°, 44' 44" ·853	22°, 56' 46" ·850
Ponto 96	16°, 44' 44" ·884	22°, 56' 37" ·847
Ponto 97	16°, 44' 41" ·986	22°, 56' 37" ·870
Ponto 98	16°, 44' 39" ·511	22°, 56' 37" ·795
Ponto 99	16°, 44' 38" ·475	22°, 56' 37" ·764
Ponto 100	16°, 44' 33" ·146	22°, 56' 37" ·604
Ponto 101	16°, 44' 31" ·728	22°, 56' 38" ·296
Ponto 102	16°, 44' 29" ·098	22°, 56' 42" ·780
Ponto 103	16°, 44' 26" ·857	22°, 56' 43" ·841
Ponto 104	16°, 44' 23" ·887	22°, 56' 45" ·111
Ponto 105	16°, 44' 15" ·621	22°, 56' 44" ·835
Ponto 106	16°, 44' 15" ·634	22°, 56' 41" ·445
Ponto 107	16°, 44' 14" ·381	22°, 56' 41" ·437
Ponto 108	16°, 44' 13" ·008	22°, 56' 41" ·428
Ponto 109	16°, 44' 12" ·803	22°, 56' 41" ·427
Ponto 110	16°, 44' 12" ·480	22°, 56' 41" ·425
Ponto 111	16°, 44' 12" ·491	22°, 56' 41" ·160
Ponto 112	16°, 44' 12" ·597	22°, 56' 38" ·679

Ponto 113	16°, 44' 12" ·598	22°, 56' 38" ·668
Ponto 114	16°, 44' 12" ·574	22°, 56' 38" ·668
Ponto 115	16°, 44' 09" ·910	22°, 56' 38" ·635
Ponto 116	16°, 44' 09" ·905	22°, 56' 37" ·926
Ponto 117	16°, 44' 08" ·434	22°, 56' 37" ·935
Ponto 118	16°, 44' 07" ·480	22°, 56' 37" ·927
Ponto 119	16°, 44' 07" ·480	22°, 56' 37" ·306
Ponto 120	16°, 44' 06" ·990	22°, 56' 37" ·273
Ponto 121	16°, 44' 06" ·642	22°, 56' 37" ·249
Ponto 122	16°, 44' 05" ·462	22°, 56' 37" ·169
Ponto 123	16°, 44' 04" ·328	22°, 56' 37" ·206
Ponto 124	16°, 44' 03" ·864	22°, 56' 37" ·222
Ponto 125	16°, 44' 03" ·601	22°, 56' 37" ·232
Ponto 126	16°, 44' 03" ·526	22°, 56' 37" ·238
Ponto 127	16°, 44' 03" ·027	22°, 56' 37" ·279
Ponto 128	16°, 44' 02" ·169	22°, 56' 37" ·272
Ponto 129	16°, 44' 01" ·923	22°, 56' 37" ·270
Ponto 130	16°, 44' 01" ·591	22°, 56' 37" ·268
Ponto 131	16°, 44' 01" ·365	22°, 56' 37" ·266
Ponto 132	16°, 44' 00" ·226	22°, 56' 37" ·258
Ponto 133	16°, 44' 00" ·227	22°, 56' 37" ·206
Ponto 134	16°, 44' 00" ·230	22°, 56' 37" ·058
Ponto 135	16°, 44' 00" ·232	22°, 56' 36" ·964
Ponto 136	16°, 44' 00" ·236	22°, 56' 36" ·764
Ponto 137	16°, 44' 00" ·238	22°, 56' 36" ·683
Ponto 138	16°, 44' 01" ·550	22°, 56' 36" ·695
Ponto 139	16°, 44' 01" ·614	22°, 56' 31" ·040
Ponto 140	16°, 43' 56" ·685	22°, 56' 31" ·028
Ponto 141	16°, 43' 52" ·157	22°, 56' 30" ·992
Ponto 142	16°, 43' 52" ·012	22°, 56' 30" ·991
Ponto 143	16°, 43' 51" ·858	22°, 56' 30" ·990
Ponto 144	16°, 43' 51" ·696	22°, 56' 30" ·988
Ponto 145	16°, 43' 48" ·249	22°, 56' 30" ·933
Ponto 146	16°, 43' 44" ·299	22°, 56' 30" ·890
Ponto 147	16°, 43' 34" ·357	22°, 56' 30" ·712
Ponto 148	16°, 43' 33" ·165	22°, 56' 35" ·646
Ponto 149	16°, 43' 32" ·932	22°, 56' 36" ·607
Ponto 150	16°, 43' 32" ·272	22°, 56' 39" ·334
Ponto 151	16°, 43' 31" ·287	22°, 56' 43" ·443
Ponto 152	16°, 43' 31" ·187	22°, 56' 43" ·857
Ponto 153	16°, 43' 28" ·261	22°, 56' 45" ·076
Ponto 154	16°, 43' 25" ·525	22°, 56' 46" ·196
Ponto 155	16°, 43' 23" ·561	22°, 56' 46" ·473
Ponto 156	16°, 43' 23" ·439	22°, 56' 49" ·956
Ponto 157	16°, 43' 22" ·857	22°, 56' 50" ·433
Ponto 158	16°, 43' 19" ·352	22°, 56' 50" ·376
Ponto 159	16°, 43' 15" ·794	22°, 56' 50" ·342
Ponto 160	16°, 43' 15" ·076	22°, 56' 50" ·664
Ponto 161	16°, 43' 14" ·740	22°, 56' 52" ·072
Ponto 162	16°, 43' 14" ·641	22°, 56' 53" ·619
Ponto 163	16°, 43' 14" ·356	22°, 56' 54" ·372
Ponto 164	16°, 43' 14" ·514	22°, 56' 55" ·876
Ponto 165	16°, 43' 14" ·661	22°, 56' 58" ·585
Ponto 166	16°, 43' 14" ·686	22°, 57' 00" ·208



b) [...]:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 2	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 45' 38,35"	22° 56' 51,78"
Ponto 2	16° 45' 38,28"	22° 57' 1,91"
Ponto 3	16° 44' 34,13"	22° 57' 1,46"
Ponto 4	16° 43' 57,81"	22° 58' 2,09"
Ponto 5	16° 43' 49,52"	22° 57' 56,75"
Ponto 6	16° 44' 22,68"	22° 57' 1,38"
Ponto 7	16° 42' 51,72"	22° 57' 0,74"
Ponto 8	16° 42' 51,79"	22° 56' 50,62"
Ponto 9	16° 44' 28,72"	22° 56' 51,29"
Ponto 10	16° 44' 51,47"	22° 56' 13,31"
Ponto 11	16° 44' 59,76"	22° 56' 18,65"
Ponto 12	16° 44' 40,17"	22° 56' 51,37"

c) [...]:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 3	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 42' 53,49"	22° 57' 29,45"
Ponto 2	16° 42' 53,92"	22° 56' 21,94"
Ponto 3	16° 44' 13,42"	22° 56' 22,49"
Ponto 4	16° 44' 26,96"	22° 55' 59,88"
Ponto 5	16° 45' 2,54"	22° 56' 22,83"
Ponto 6	16° 45' 36,58"	22° 56' 23,07"
Ponto 7	16° 45' 36,15"	22° 57' 30,59"
Ponto 8	16° 44' 49,43"	22° 57' 30,26"
Ponto 9	16° 44' 22,32"	22° 58' 15,52"
Ponto 10	16° 43' 27,07"	22° 57' 39,88"
Ponto 11	16° 43' 33,15"	22° 57' 29,73"
Ponto 12	16° 42' 53,49"	22° 57' 29,45"

d) [...]:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 4	Latitude (N)	Longitude (W)
ARP	16°44'15,04"	22°56'56,26"

e) Zona 5, proteção de ruído, compreende a área de terreno necessária para a proteção de ruído, constituída por duas zonas:

- i) Zona A, correspondente a zonas mistas, é a área delimitada, em planta, pelas curvas isofónicas de 65 dB(A) para o indicador Lden e 55 dB (A) para o indicador Ln;
- ii) Zona B, correspondente a zonas sensíveis, é a área delimitada, em planta, pelas curvas isofónicas de 55 dB(A) para o indicador Lden e 45 dB(A) para o indicador Ln.

f) [...]:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 6	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"
Ponto 2	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
Ponto 3	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
Ponto 4	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"

g) [...]:

7A_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16°43'16,50"	16°42'02,42"	16°42'02,26"	16°43'16,46"
Long (W)	22° 56' 52,82"	22° 56' 58,89"	22° 57' 7,99"	22° 56' 42,69"

7B_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16°40'44,70"	16°39'19,89"	16°39'19,50"	16°40'44,41"
Long (W)	22°56'32,05"	22°56'23,83"	22°57'24,57"	22°57'17,53"

7C_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 35' 16,14"	16° 35' 8,33"	16° 35' 8,73"	16° 35' 16,53"
Long (W)	22° 57' 22,87"	22° 57' 22,81"	22° 56' 22,09"	22° 56' 22,15"

7D_Canal de decolagem pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 45' 13,58"	16° 45' 13,62"	16° 46' 32,51"	16° 46' 32,34"
Long (W)	22° 56' 59,71"	22° 56' 53,63"	22° 56' 43,95"	22° 57' 10,49"

7E_Canal de decolagem pistas 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 49' 14,87"	16° 47' 42,27"	16° 47' 42,56"	16° 49' 15,26"
Long (W)	22° 57' 28,75"	22° 57' 20,06"	22° 56' 35,36"	22° 56' 27,96"

7F_Canal de decolagem pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 53' 13,9"	16° 53' 21,71"	16° 53' 21,31"	16° 53' 13,51"
Long (W)	22° 56' 29,62"	22° 56' 29,67"	22° 57' 30,48"	22° 57' 30,43"

7G_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2%)								
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84							
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6	Ponto 7	Ponto 8
Lat (N)	16°42' 10,11"	16°43' 16,46"	16°43' 16,5"	16°42' 10,26"	16°42' 10,29"	16°43' 24,32"	16°43' 24,25"	16°42' 10,07"
Long (W)	22°57' 07,03"	22°56' 58,89"	22°56' 52,82"	22°56' 4 3,76"	22°56' 38,79"	22°57' 50,84"	22°57' 00,97"	22°57' 11,99"

7H_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 40' 25,98"	16° 40' 28,17"	16° 39' 55,12"	16° 39' 55,18"
Long (W)	22° 57' 19,79"	22° 57' 27,12"	22° 57' 32,02"	22° 57' 23,57"



7I_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 40' 26,31"	16° 39' 55,56"	16° 39' 55,61"	16° 40' 28,59"
Long (W)	22° 56' 29,54"	22° 56' 25,33"	22° 56' 16,88"	22° 56' 22,25"

7J_Canal de aproximação pista 01 (secção horizontal)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 36' 11,63"	16° 35' 15,81"	16° 35' 16,86"	16° 36' 12,56"
Long (W)	22° 58' 5,19"	22° 58' 13,47"	22° 55' 31,55"	22° 55' 40,6"

7K_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2%)								
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84							
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6	Ponto 7	Ponto 8
Lat (N)	16°46' 24,73"	16°45' 13,62"	16°45' 13,58"	16°46' 24,54"	16°46' 24,51"	16°45' 05,76"	16°45' 05,82"	16°46' 24,73"
Long (W)	22°56' 44,91"	22°56' 53,63"	22°56' 59,71"	22°57' 09,42"	22°57' 14,51"	22°57' 01,68"	22°56' 51,55"	22°56' 39,83"

7L_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 0,03"	16° 48' 38,29"	16° 48' 38,24"	16° 47' 57,77"
Long (W)	22° 57' 22,49"	22° 57' 27,73"	22° 57' 36,29"	22° 57' 29,7"

7M_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 0,35"	16° 47' 58,18"	16° 48' 38,73"	16° 48' 38,68"
Long (W)	22° 56' 33,17"	22° 56' 25,94"	22° 56' 19,91"	22° 56' 28,47"

7N_Canal de aproximação pista 19 (secção horizontal)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 52' 18,42"	16° 53' 14,23"	16° 53' 13,18"	16° 52' 17,48"
Long (W)	22° 55' 47,24"	22° 55' 38,94"	22° 58' 21,1"	22° 58' 12,02"

7O_Superfície de aterragem falhada _pista 01 (inclinação 3,33%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 44' 24,77"	16° 44' 24,8"	16° 45' 9,43"	16° 45' 9,34"
Long (W)	22° 56' 58,36"	22° 56' 54,3"	22° 56' 49,99"	22° 57' 3,3"

7P_Superfície de aproximação interior pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 24,3"	16° 43' 24,27"	16° 42' 54,99"	16° 42' 55,02"
Long (W)	22° 56' 53,88"	22° 56' 57,93"	22° 56' 57,73"	22° 56' 53,68"

7P_Superfície de aproximação interior pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 24,3"	16° 43' 24,27"	16° 42' 54,99"	16° 42' 55,02"
Long (W)	22° 56' 53,88"	22° 56' 57,93"	22° 56' 57,73"	22° 56' 53,68"

7R_Canal de decolagem pista 07 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 46' 27,11"	16° 45' 49,23"	16° 46' 27,02"	16° 46' 40,36"
Long (W)	22° 54' 21,54"	22° 54' 8,04"	22° 53' 4,91"	22° 53' 59,41"

7S_Canal de decolagem pista 07 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 27,79"	16° 48' 39,33"	16° 49' 12,49"	16° 49' 0,36"
Long (W)	22° 49' 43,02"	22° 49' 23,71"	22° 49' 45,09"	22° 50' 5,39"

7T_Canal de decolagem pista 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 19,09"	16° 44' 8,35"	16° 44' 13,32"	16° 43' 40,55"
Long (W)	22° 58' 32,29"	22° 57' 29,14"	22° 57' 32,35"	22° 58' 46,14"

7U_Canal de decolagem pistas 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 42' 27,94"	16° 43' 1,28"	16° 42' 20,5"	16° 41' 47,35"
Long (W)	22° 59' 44,13"	23° 0' 5,2"	23° 1' 13,23"	23° 0' 51,84"

7V_Canal de decolagem pista 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 40' 26,37"	16° 40' 9,67"	16° 39' 36,53"	16° 39' 52,63"
Long (W)	23° 4' 23,54"	23° 4' 51,37"	23° 4' 29,97"	23° 4' 3,13"

h) Zona 8, superfície de transição, compreende a superfície de terreno ou de água, com inclinação de 14.3%, confinante com a faixa da pista e a zona 7, limitada em altura pela cota dos 99,53 m, correspondente à superfície horizontal interior (Zona 9) e definida pelos pontos com as seguintes coordenadas:

i) Pista 01-10: setores 8A-8B, e setores 8C-8D:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8A	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 46' 24,51"	22° 57' 14,51"
Ponto 2	16° 44' 36,77"	22° 57' 12,45"
Ponto 3	16° 44' 31,23"	22° 57' 1,5"
Ponto 4	16° 45' 5,76"	22° 57' 1,68"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8B	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 25,54"	22° 57' 1,4"
Ponto 2	16° 44' 6,95"	22° 57' 11,88"
Ponto 3	16° 42' 10,07"	22° 57' 11,99"
Ponto 4	16° 43' 24,25"	22° 57' 0,97"



Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8C	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 46' 24,73"	22° 56' 39,83"
Ponto 2	16° 45' 5,82"	22° 56' 51,55"
Ponto 3	16° 44' 37,81"	22° 56' 50,91"
Ponto 4	16° 44' 54,36"	22° 56' 40,22"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8D	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 25,84"	22° 56' 40,48"
Ponto 2	16° 44' 31,59"	22° 56' 51,31"
Ponto 3	16° 43' 24,32"	22° 56' 50,84"
Ponto 4	16° 42' 10,29"	22° 56' 38,79"

ii) Pista 07-25: setores 8E-8F, e setores 8G-8H:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8E	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 31,23"	22° 57' 1,5"
Ponto 2	16° 44' 36,77"	22° 57' 12,45"
Ponto 3	16° 44' 22,14"	22° 57' 38,04"
Ponto 4	16° 43' 56,35"	22° 58' 10,58"
Ponto 5	16° 44' 13,32"	22° 57' 32,35"
Ponto 6	16° 44' 12,91"	22° 57' 32,09"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8F	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 37,44"	22° 56' 51,14"
Ponto 2	16° 44' 40,52"	22° 56' 45,99"
Ponto 3	16° 44' 40,93"	22° 56' 46,26"
Ponto 4	16° 45' 5,34"	22° 56' 14,96"
Ponto 5	16° 44' 54,36"	22° 56' 40,22"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8G	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 25,51"	22° 57' 1,45"
Ponto 2	16° 44' 8,77"	22° 57' 29,41"
Ponto 3	16° 44' 8,35"	22° 57' 29,14"
Ponto 4	16° 43' 42,83"	22° 58' 1,85"
Ponto 5	16° 43' 59,54"	22° 57' 23,46"
Ponto 6	16° 44' 6,95"	22° 57' 11,88"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8H	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 52,2"	22° 56' 6,48"
Ponto 2	16° 44' 35,96"	22° 56' 43,05"
Ponto 3	16° 44' 36,37"	22° 56' 43,32"
Ponto 4	16° 44' 31,6"	22° 56' 51,29"
Ponto 5	16° 44' 25,84"	22° 56' 40,48"

iii) Zona 8, superfície de transição interna compreende a superfície de terreno ou de água, definida por dois sectores (sector 8I e 8J), delimitados pelas seguintes coordenadas:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8I	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 42' 54,98"	22° 57' 0,52"
Ponto 2	16° 42' 54,99"	22° 56' 57,73"
Ponto 3	16° 44' 12,69"	22° 56' 58,27"
Ponto 4	16° 44' 24,77"	22° 56' 58,36"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8J	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 42' 55,04"	22° 56' 50,89"
Ponto 2	16° 42' 55,02"	22° 56' 53,68"
Ponto 3	16° 44' 24,8"	22° 56' 54,3"
Ponto 4	16° 45' 9,43"	22° 56' 49,99"

i) Zona 9, superfície horizontal interior, compreende a superfície de terreno ou de água, situada à cota de 99,53 m e delimitada exteriormente em planta por quatro arcos de círculo de 4000 m de raio ligados pelos segmentos tangentes. Os arcos de círculo têm centro nos pontos com as seguintes coordenadas:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 9	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
Ponto 2	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
Ponto 3	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
Ponto 4	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"

j) [...]:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 10	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
Ponto 2	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
Ponto 3	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
Ponto 4	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"

k) Zona 11, superfície horizontal exterior, compreende a superfície de terreno ou de água, situada à cota de 199,53 m, confinante interiormente com a zona 10 e delimitada exteriormente em planta por um círculo de 15000 m de raio, com centro no ponto de referência do aeródromo (ARP):

l) [...]:

i) [...]:

A) [...]:

Zona 12A		
Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 12A	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
Ponto 2	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"
Ponto 3	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
Ponto 4	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"

B) [...]:

Zona 12A								
Coordenadas Geográficas WGS84								
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6	Ponto 7	Ponto 8
Lat (N)	16° 47' 3,48"	16° 50' 8,14"	16° 50' 8,46"	16° 47' 3,81"	16° 46' 5,1"	16° 47' 39,62"	16° 46' 58,17"	16° 45' 19,94"
Long (W)	22° 57' 22,76"	22° 57' 24,06"	22° 56' 33,4"	22° 56' 32,11"	22° 55' 7,91"	22° 52' 29,97"	22° 52' 3,25"	22° 54' 47,39"
	Ponto 9	Ponto 10	Ponto 11	Ponto 12	Ponto 13	Ponto 14	Ponto 15	Ponto 16
Lat (N)	16° 41' 26,59"	16° 38' 21,92"	16° 38' 21,6"	16° 41' 26,26"	16° 42' 47,3"	16° 41' 10,36"	16° 41' 51,79"	16° 43' 29,32"
Long (W)	22° 56' 29,77"	22° 56' 28,49"	22° 57' 19,11"	22° 57' 20,4"	22° 59' 2,23"	23° 1' 43,96"	23° 2' 10,71"	22° 59' 27,99"

C) Cota de 600 metros a partir do ponto de referência (654,53 metros sobre o nível do mar):



ii) [...]:

A) [...]:

B) Cota de 3000 metros a partir do ponto de referência (3054,53 metros sobre o nível do mar).

Artigo 3º

Servidão particular

As áreas de terreno ou de água compreendidas nas zonas identificadas no artigo 2º do presente regulamento ficam, de harmonia com o regime geral de servidões aeronáuticas, sujeitas a servidão particular, nos termos e condições definidos nos artigos seguintes.

Artigo 4º

Trabalhos e atividades condicionados nas zonas 1 e 2

1. Na zona 1 é proibida a execução, sem autorização prévia da entidade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

2. Na zona 2 é proibida a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 sem o prévio parecer da autoridade aeronáutica.

3. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los após autorização prévia ou parecer da autoridade aeronáutica.

4. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia ou parecer da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

Artigo 5º

Instalação de sistemas emissores radioelétricos na zona 3

Na zona 3 fica dependente da autorização prévia da autoridade aeronáutica a instalação de sistemas emissores radioelétricos cuja potência efetiva radiada isotrópica determine campos elétricos, ao nível de voo da aeronave, superiores à sua imunidade e suscetibilidade eletromagnética potenciando, por isso, interferências nos equipamentos de bordo.

Artigo 6º

Atividades condicionadas na zona 4

1. Na zona 4, carece de autorização prévia da autoridade aeronáutica:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...].

Artigo 7º

Atividades condicionadas na zona 5

1. Na zona A, não é permitida a construção de edifícios cujos usos são atividades ligadas às seguintes zonas:

- a) Zona sensível, área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;
- b) Zona mista, área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

2. Na zona B, excluindo a área de superfície do solo compreendida na área A, são apenas permitidas construções cujos usos estão associados com os definidos para as áreas mistas.

Artigo 8º

Atividades condicionadas na zona 6

Na zona 6, e sem prejuízo das disposições especificamente estabelecidas para as infraestruturas de apoio à navegação aérea, é proibido realizar, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 9º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 7

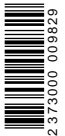
1. Excetuados os casos previstos no número seguinte, na zona 7, sectores A, D, G, K, Q e T, é proibida a execução, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

2. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no nº 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los mediante autorização prévia da autoridade aeronáutica.

3. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

4. Na zona 7, sectores B, C, E, F, H, I, J, L, M e N, R, S, U e V fica sujeita a autorização prévia da autoridade aeronáutica a realização de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, cujas cotas máximas atinjam as cotas estabelecidas para os referidos sectores.



5. As cotas máximas estabelecidas para cada um dos sectores enumerados no nº 4 são as seguintes:

Sectores	Características da limitação
7B_Canal de decolagem pista 19	Cota variável a 2%, de 147,37 m a 199,55 m
7C_Canal de decolagem pista 19	Cota variável a 2%, de 349,17 m a 353,97 m
7E_Canal de decolagem pista 01	Cota variável a 2%, de 142,55 m a 199,55 m
7F_Canal de decolagem pista 01	Cota variável a 2%, de 346,26 m a 351,06 m
7H_Canal de aproximação pista 01	Cota variável a 2,5%, de 174,14 m a 199,55 m
7I_Canal de aproximação pista 01	Cota variável a 2,5%, de 174,14 m a 199,55 m
7J_Canal de aproximação pista 01	Cota constante de 203,97 m
7L_Canal de aproximação pista 19	Cota variável a 2,5%, de 168,38 m a 199,55 m
7M_Canal de aproximação pista 19	Cota variável a 2,5%, de 168,38 m a 199,55 m
7N_Canal de aproximação pista 19	Cota constante de 201,06 m
7R_Canal de decolagem pista 07	Cota variável a 2%, de 155,52 m a 199,53 m
7S_Canal de decolagem pista 07	Cota variável a 2%, de 339,62 m a 353,97 m
7U_Canal de decolagem pista 25	Cota variável a 2%, de 152,22 m a 199,53 m
7V_Canal de decolagem pista 25	Cota variável a 2%, de 332,73 m a 351,77 m

Artigo 10º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 8

1. Excetuados os casos previstos no número seguinte, na zona 8 é proibida a execução sem autorização prévia da autoridade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

2. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumerados no nº 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los mediante autorização prévia da autoridade aeronáutica.

3. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

4. Fica ainda sujeito a autorização prévia da autoridade aeronáutica o licenciamento ou autorização de atividades ou eventos que potenciem o ajuntamento de pessoas na zona 8.

Artigo 11º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 9

Na zona 9, ficam sujeitas a autorização da autoridade aeronáutica a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, e a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima atinja a cota absoluta de 99,53 m.

Artigo 12º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 10

Na zona 10, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima ultrapasse a cota de uma superfície com cota variável a 5%, variando de 99,53 m a 199,53m.

Artigo 13º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 11

Na zona 11, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima atinja 199,53m.

Artigo 14º

Instalação de equipamentos emissores de feixes de luz laser e instalação de luzes na zona 12

No interior da zona 12, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica competente, consoante os casos:

- a) [...];
- b) No sector B, a instalação de equipamentos emissores de feixes de luz laser com intensidade de luz emitida superior a $5\mu W/cm^2$ (5 microwatt por centímetro quadrado).

Artigo 15º

Atividades proibidas e condicionadas em todas as zonas

1. Em todas as zonas definidas no artigo 2º, é proibido, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2. A execução nas zonas 1, 2, 7, 8 e 9 de todas as construções e instalações que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronáuticas carece da autorização prévia da autoridade aeronáutica.

Artigo 16º

Sobreposição de restrições ou condicionantes numa mesma parcela de terreno

1. Quando sobre uma determinada parcela de terreno ou local incidirem condicionantes ou restrições com a mesma natureza ou objeto estabelecidas no presente regulamento para duas ou mais zonas de servidão, aplica-se sempre aquela condicionante ou restrição que for mais gravosa ou restritiva.

2. Se sobre uma determinada parcela de terreno ou local incidirem condicionantes ou restrições com diferente natureza ou objeto estabelecidas no presente regulamento para duas ou mais zonas de servidão, essas condicionantes ou restrições devem ser cumulativamente aplicadas.»

Artigo 2º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento nº 09/2009, de 28 de setembro, com a alteração que resulta do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 17 de julho de 2017. – O Presidente, João dos Reis Monteiro.



ANEXO
 (a que se refere o artigo 2º)

Regulamento n.º 09/2009,

de 28 de setembro

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer servidões aeronáuticas na área confinante com o aeródromo internacional do Sal – Amílcar Cabral, na Ilha do Sal, abrangida na planta anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A planta referida no número anterior, tem como referência o sistema de Coordenadas Geográficas WGS84 e cotas altimétricas relativas ao nível médio das águas do mar (MSL - Mean Sea Level) calculadas de acordo com o modelo “Earth Gravity Model-2008” (EGM08).

Artigo 2º

Área de servidão

A área sujeita a servidões compreende as seguintes zonas:

- a) Zona 1, ocupação, compreende a área de terreno ou água ocupada pelas infraestruturas que integram o aeródromo e cujos limites estão definidos pela linha poligonal com vértice nos pontos de coordenadas:

Zona 1	Coordenadas Geográficas WGS84	
	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16°, 43' 15" -311	22°, 57' 01" -395
Ponto 2	16°, 43' 18" -483	22°, 57' 01" -438
Ponto 3	16°, 43' 22" -509	22°, 57' 01" -473
Ponto 4	16°, 43' 22" -908	22°, 57' 01" -369
Ponto 5	16°, 43' 26" -516	22°, 57' 01" -446
Ponto 6	16°, 43' 27" -300	22°, 57' 02" -039
Ponto 7	16°, 43' 28" -187	22°, 57' 02" -775
Ponto 8	16°, 43' 29" -671	22°, 57' 02" -059
Ponto 9	16°, 43' 33" -347	22°, 57' 03" -588
Ponto 10	16°, 43' 35" -569	22°, 57' 04" -484
Ponto 11	16°, 43' 36" -627	22°, 57' 04" -803
Ponto 12	16°, 43' 36" -977	22°, 57' 04" -908
Ponto 13	16°, 43' 37" -031	22°, 57' 04" -924
Ponto 14	16°, 43' 40" -548	22°, 57' 06" -143
Ponto 15	16°, 43' 42" -627	22°, 57' 06" -952
Ponto 16	16°, 43' 43" -239	22°, 57' 07" -191
Ponto 17	16°, 43' 43" -484	22°, 57' 07" -286
Ponto 18	16°, 43' 47" -711	22°, 57' 08" -942
Ponto 19	16°, 43' 53" -407	22°, 57' 11" -078
Ponto 20	16°, 43' 54" -708	22°, 57' 13" -705
Ponto 21	16°, 43' 57" -734	22°, 57' 19" -870
Ponto 22	16°, 44' 01" -974	22°, 57' 22" -233
Ponto 23	16°, 44' 02" -561	22°, 57' 27" -681
Ponto 24	16°, 44' 03" -488	22°, 57' 28" -083
Ponto 25	16°, 44' 05" -089	22°, 57' 28" -813
Ponto 26	16°, 44' 06" -232	22°, 57' 30" -268
Ponto 27	16°, 44' 08" -364	22°, 57' 31" -472
Ponto 28	16°, 44' 12" -143	22°, 57' 33" -588
Ponto 29	16°, 44' 15" -333	22°, 57' 30" -804
Ponto 30	16°, 44' 15" -416	22°, 57' 30" -663
Ponto 31	16°, 44' 15" -595	22°, 57' 30" -359

Ponto 32	16°, 44' 17" -990	22°, 57' 26" -278
Ponto 33	16°, 44' 20" -939	22°, 57' 21" -384
Ponto 34	16°, 44' 23" -405	22°, 57' 17" -284
Ponto 35	16°, 44' 26" -405	22°, 57' 12" -326
Ponto 36	16°, 44' 28" -630	22°, 57' 08" -549
Ponto 37	16°, 44' 31" -693	22°, 57' 10" -834
Ponto 38	16°, 44' 32" -709	22°, 57' 10" -248
Ponto 39	16°, 44' 34" -376	22°, 57' 09" -330
Ponto 40	16°, 44' 35" -720	22°, 57' 08" -547
Ponto 41	16°, 44' 36" -918	22°, 57' 07" -840
Ponto 42	16°, 44' 38" -002	22°, 57' 07" -256
Ponto 43	16°, 44' 38" -641	22°, 57' 06" -917
Ponto 44	16°, 44' 38" -692	22°, 57' 06" -889
Ponto 45	16°, 44' 38" -783	22°, 57' 06" -840
Ponto 46	16°, 44' 39" -309	22°, 57' 06" -551
Ponto 47	16°, 44' 39" -367	22°, 57' 06" -519
Ponto 48	16°, 44' 40" -186	22°, 57' 06" -125
Ponto 49	16°, 44' 40" -592	22°, 57' 05" -990
Ponto 50	16°, 44' 43" -002	22°, 57' 05" -387
Ponto 51	16°, 44' 44" -989	22°, 57' 04" -939
Ponto 52	16°, 44' 46" -474	22°, 57' 04" -913
Ponto 53	16°, 44' 47" -302	22°, 57' 04" -532
Ponto 54	16°, 44' 48" -871	22°, 57' 03" -805
Ponto 55	16°, 44' 49" -305	22°, 57' 03" -604
Ponto 56	16°, 44' 49" -707	22°, 57' 03" -432
Ponto 57	16°, 44' 50" -682	22°, 57' 02" -890
Ponto 58	16°, 44' 51" -057	22°, 57' 02" -693
Ponto 59	16°, 44' 52" -302	22°, 57' 02" -039
Ponto 60	16°, 44' 52" -700	22°, 57' 01" -854
Ponto 61	16°, 44' 52" -987	22°, 57' 01" -722
Ponto 62	16°, 44' 57" -257	22°, 57' 01" -762
Ponto 63	16°, 44' 59" -364	22°, 57' 01" -775
Ponto 64	16°, 44' 59" -657	22°, 57' 01" -828
Ponto 65	16°, 45' 01" -368	22°, 57' 02" -329
Ponto 66	16°, 45' 02" -705	22°, 57' 02" -718
Ponto 67	16°, 45' 03" -407	22°, 57' 02" -936
Ponto 68	16°, 45' 06" -774	22°, 57' 02" -706
Ponto 69	16°, 45' 09" -259	22°, 57' 02" -275
Ponto 70	16°, 45' 10" -084	22°, 57' 02" -091
Ponto 71	16°, 45' 11" -317	22°, 57' 01" -660
Ponto 72	16°, 45' 12" -653	22°, 56' 59" -995
Ponto 73	16°, 45' 13" -852	22°, 56' 58" -374
Ponto 74	16°, 45' 14" -506	22°, 56' 58" -488
Ponto 75	16°, 45' 14" -630	22°, 56' 58" -509
Ponto 76	16°, 45' 14" -916	22°, 56' 58" -559
Ponto 77	16°, 45' 17" -405	22°, 56' 56" -997
Ponto 78	16°, 45' 14" -584	22°, 56' 53" -389
Ponto 79	16°, 45' 10" -700	22°, 56' 50" -406
Ponto 80	16°, 45' 07" -979	22°, 56' 48" -312
Ponto 81	16°, 45' 07" -851	22°, 56' 48" -212
Ponto 82	16°, 45' 07" -798	22°, 56' 48" -214
Ponto 83	16°, 45' 07" -350	22°, 56' 48" -230
Ponto 84	16°, 45' 07" -319	22°, 56' 47" -303



II SÉRIE — Nº 40 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 11 DE AGOSTO DE 2017 983

Ponto 85	16°, 45' 07" -315	22°, 56' 47" -162
Ponto 86	16°, 45' 07" -314	22°, 56' 47" -135
Ponto 87	16°, 45' 04" -069	22°, 56' 47" -283
Ponto 88	16°, 44' 59" -111	22°, 56' 47" -440
Ponto 89	16°, 44' 59" -032	22°, 56' 45" -681
Ponto 90	16°, 44' 58" -053	22°, 56' 45" -703
Ponto 91	16°, 44' 56" -231	22°, 56' 45" -861
Ponto 92	16°, 44' 56" -232	22°, 56' 46" -151
Ponto 93	16°, 44' 56" -165	22°, 56' 46" -889
Ponto 94	16°, 44' 52" -819	22°, 56' 46" -861
Ponto 95	16°, 44' 44" -853	22°, 56' 46" -850
Ponto 96	16°, 44' 44" -884	22°, 56' 37" -847
Ponto 97	16°, 44' 41" -986	22°, 56' 37" -870
Ponto 98	16°, 44' 39" -511	22°, 56' 37" -795
Ponto 99	16°, 44' 38" -475	22°, 56' 37" -764
Ponto 100	16°, 44' 33" -146	22°, 56' 37" -604
Ponto 101	16°, 44' 31" -728	22°, 56' 38" -296
Ponto 102	16°, 44' 29" -098	22°, 56' 42" -780
Ponto 103	16°, 44' 26" -857	22°, 56' 43" -841
Ponto 104	16°, 44' 23" -887	22°, 56' 45" -111
Ponto 105	16°, 44' 15" -621	22°, 56' 44" -835
Ponto 106	16°, 44' 15" -634	22°, 56' 41" -445
Ponto 107	16°, 44' 14" -381	22°, 56' 41" -437
Ponto 108	16°, 44' 13" -008	22°, 56' 41" -428
Ponto 109	16°, 44' 12" -803	22°, 56' 41" -427
Ponto 110	16°, 44' 12" -480	22°, 56' 41" -425
Ponto 111	16°, 44' 12" -491	22°, 56' 41" -160
Ponto 112	16°, 44' 12" -597	22°, 56' 38" -679
Ponto 113	16°, 44' 12" -598	22°, 56' 38" -668
Ponto 114	16°, 44' 12" -574	22°, 56' 38" -668
Ponto 115	16°, 44' 09" -910	22°, 56' 38" -635
Ponto 116	16°, 44' 09" -905	22°, 56' 37" -926
Ponto 117	16°, 44' 08" -434	22°, 56' 37" -935
Ponto 118	16°, 44' 07" -480	22°, 56' 37" -927
Ponto 119	16°, 44' 07" -480	22°, 56' 37" -306
Ponto 120	16°, 44' 06" -990	22°, 56' 37" -273
Ponto 121	16°, 44' 06" -642	22°, 56' 37" -249
Ponto 122	16°, 44' 05" -462	22°, 56' 37" -169
Ponto 123	16°, 44' 04" -328	22°, 56' 37" -206
Ponto 124	16°, 44' 03" -864	22°, 56' 37" -222
Ponto 125	16°, 44' 03" -601	22°, 56' 37" -232
Ponto 126	16°, 44' 03" -526	22°, 56' 37" -238
Ponto 127	16°, 44' 03" -027	22°, 56' 37" -279
Ponto 128	16°, 44' 02" -169	22°, 56' 37" -272
Ponto 129	16°, 44' 01" -923	22°, 56' 37" -270
Ponto 130	16°, 44' 01" -591	22°, 56' 37" -268
Ponto 131	16°, 44' 01" -365	22°, 56' 37" -266
Ponto 132	16°, 44' 00" -226	22°, 56' 37" -258
Ponto 133	16°, 44' 00" -227	22°, 56' 37" -206
Ponto 134	16°, 44' 00" -230	22°, 56' 37" -058
Ponto 135	16°, 44' 00" -232	22°, 56' 36" -964
Ponto 136	16°, 44' 00" -236	22°, 56' 36" -764
Ponto 137	16°, 44' 00" -238	22°, 56' 36" -683

Ponto 138	16°, 44' 01" -550	22°, 56' 36" -695
Ponto 139	16°, 44' 01" -614	22°, 56' 31" -040
Ponto 140	16°, 43' 56" -685	22°, 56' 31" -028
Ponto 141	16°, 43' 52" -157	22°, 56' 30" -992
Ponto 142	16°, 43' 52" -012	22°, 56' 30" -991
Ponto 143	16°, 43' 51" -858	22°, 56' 30" -990
Ponto 144	16°, 43' 51" -696	22°, 56' 30" -988
Ponto 145	16°, 43' 48" -249	22°, 56' 30" -933
Ponto 146	16°, 43' 44" -299	22°, 56' 30" -890
Ponto 147	16°, 43' 34" -357	22°, 56' 30" -712
Ponto 148	16°, 43' 33" -165	22°, 56' 35" -646
Ponto 149	16°, 43' 32" -932	22°, 56' 36" -607
Ponto 150	16°, 43' 32" -272	22°, 56' 39" -334
Ponto 151	16°, 43' 31" -287	22°, 56' 43" -443
Ponto 152	16°, 43' 31" -187	22°, 56' 43" -857
Ponto 153	16°, 43' 28" -261	22°, 56' 45" -076
Ponto 154	16°, 43' 25" -525	22°, 56' 46" -196
Ponto 155	16°, 43' 23" -561	22°, 56' 46" -473
Ponto 156	16°, 43' 23" -439	22°, 56' 49" -956
Ponto 157	16°, 43' 22" -857	22°, 56' 50" -433
Ponto 158	16°, 43' 19" -352	22°, 56' 50" -376
Ponto 159	16°, 43' 15" -794	22°, 56' 50" -342
Ponto 160	16°, 43' 15" -076	22°, 56' 50" -664
Ponto 161	16°, 43' 14" -740	22°, 56' 52" -072
Ponto 162	16°, 43' 14" -641	22°, 56' 53" -619
Ponto 163	16°, 43' 14" -356	22°, 56' 54" -372
Ponto 164	16°, 43' 14" -514	22°, 56' 55" -876
Ponto 165	16°, 43' 14" -661	22°, 56' 58" -585
Ponto 166	16°, 43' 14" -686	22°, 57' 00" -208

b) Zona 2, proteção da área de maior risco estatístico de acidente, compreende toda a área de terreno ou de água que é, estatisticamente, de maior risco de acidente, constituída por um retângulo de 300 m de largura, sendo 150 m para cada lado do eixo da pista, e com um comprimento que se estende ao longo da pista acrescido de 1000 m para além da intersecção do eixo da pista com o lado interior de cada um dos canais de aproximação e cujos limites são dados pela linha poligonal com vértice nos pontos de coordenadas:

Zona 2	Coordenadas Geográficas WGS84	
	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 45' 38,35"	22° 56' 51,78"
Ponto 2	16° 45' 38,28"	22° 57' 1,91"
Ponto 3	16° 44' 34,13"	22° 57' 1,46"
Ponto 4	16° 43' 57,81"	22° 58' 2,09"
Ponto 5	16° 43' 49,52"	22° 57' 56,75"
Ponto 6	16° 44' 22,68"	22° 57' 1,38"
Ponto 7	16° 42' 51,72"	22° 57' 0,74"
Ponto 8	16° 42' 51,79"	22° 56' 50,62"
Ponto 9	16° 44' 28,72"	22° 56' 51,29"
Ponto 10	16° 44' 51,47"	22° 56' 13,31"
Ponto 11	16° 44' 59,76"	22° 56' 18,65"
Ponto 12	16° 44' 40,17"	22° 56' 51,37"

c) Zona 3, proteção de instrumentos radioelétricos de bordo, compreende toda a área de terreno ou de água constituída por um retângulo de 2000 m de largura, sendo 1000 m para cada lado do eixo da pista, e com um comprimento igual



ao comprimento da pista acrescido de 1000 m para além de cada um dos seus topos, sendo os limites dados pela linha poligonal com vértices nos pontos de coordenadas:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 3</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 42' 53,49"	22° 57' 29,45"
<i>Ponto 2</i>	16° 42' 53,92"	22° 56' 21,94"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 13,42"	22° 56' 22,49"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 26,96"	22° 55' 59,88"
<i>Ponto 5</i>	16° 45' 2,54"	22° 56' 22,83"
<i>Ponto 6</i>	16° 45' 36,58"	22° 56' 23,07"
<i>Ponto 7</i>	16° 45' 36,15"	22° 57' 30,59"
<i>Ponto 8</i>	16° 44' 49,43"	22° 57' 30,26"
<i>Ponto 9</i>	16° 44' 22,32"	22° 58' 15,52"
<i>Ponto 10</i>	16° 43' 27,07"	22° 57' 39,88"
<i>Ponto 11</i>	16° 43' 33,15"	22° 57' 29,73"
<i>Ponto 12</i>	16° 42' 53,49"	22° 57' 29,45"

d) Zona 4, proteção de aves, compreende a área de terreno ou de água, constituída por dois sectores, sector A e sector B, limitados exteriormente em planta por dois círculos concêntricos, de 3000 m e 8000 m de raio respetivamente, com centro no ponto de referência do aeródromo (ARP), cujas coordenadas são:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 4</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>ARP</i>	16°44'15,04"	22°56'56,26"

e) Zona 5, proteção de ruído, compreende a área de terreno necessária para a proteção de ruído, constituída por duas zonas:

- i) Zona A, correspondente a zonas mistas, é a área delimitada, em planta, pelas curvas isofónicas de 65 dB(A) para o indicador Lden e 55 dB (A) para o indicador Ln;
- ii) Zona B, correspondente a zonas sensíveis, é a área delimitada, em planta, pelas curvas isofónicas de 55 dB(A) para o indicador Lden e 45 dB(A) para o indicador Ln.

f) Zona 6, proteção de sistemas de telecomunicações, radioelétricos e rádio ajudas, sem prejuízo das servidões específicas estabelecidas para as infra-estruturas de apoio à navegação aérea, compreende a área de terreno ou de água necessária à segurança de voo e à segurança e operacionalidade aeroportuária destinada à adequada proteção de sistemas de vigilância, de telecomunicações, radioelétricos e de rádio ajudas, limitada em planta por dois arcos de círculo de 2000 m de raio e respetivos segmentos tangentes. Os centros dos arcos de círculo situam-se na intersecção do eixo da pista com a face interior de cada um dos canais de aproximação nos pontos de coordenadas:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 6</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
<i>Ponto 3</i>	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
<i>Ponto 4</i>	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"

g) Zona 7, canais operacionais, compreende a área de terreno ou de água, com diversos sectores delimitados por linhas poligonais, com vértices nos seguintes pontos:

<i>7A_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16°43'16,50"	16°42'02,42"	16°42'02,26"	16°43'16,46"
<i>Long (W)</i>	22° 56' 52,82"	22° 56' 58,89"	22° 57' 7,99"	22° 56' 42,69"

<i>7B_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16°40'44,70"	16°39'19,89"	16°39'19,50"	16°40'44,41"
<i>Long (W)</i>	22°56'32,05"	22°56'23,83"	22°57'24,57"	22°57'17,53"

<i>7C_Canal de decolagem pista 19 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 35' 16,14"	16° 35' 8,33"	16° 35' 8,73"	16° 35' 16,53"
<i>Long (W)</i>	22° 57' 22,87"	22° 57' 22,81"	22° 56' 22,09"	22° 56' 22,15"

<i>7D_Canal de decolagem pista 01 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 45' 13,58"	16° 45' 13,62"	16° 46' 32,51"	16° 46' 32,34"
<i>Long (W)</i>	22° 56' 59,71"	22° 56' 53,63"	22° 56' 43,95"	22° 57' 10,49"

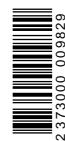
<i>7E_Canal de decolagem pistas 01 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 49' 14,87"	16° 47' 42,27"	16° 47' 42,56"	16° 49' 15,26"
<i>Long (W)</i>	22° 57' 28,75"	22° 57' 20,06"	22° 56' 35,36"	22° 56' 27,96"

<i>7F_Canal de decolagem pista 01 (inclinação 2%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 53' 13,9"	16° 53' 21,71"	16° 53' 21,31"	16° 53' 13,51"
<i>Long (W)</i>	22° 56' 29,62"	22° 56' 29,67"	22° 57' 30,48"	22° 57' 30,43"

<i>7G_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2%)</i>								
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>							
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>	<i>Ponto 5</i>	<i>Ponto 6</i>	<i>Ponto 7</i>	<i>Ponto 8</i>
<i>Lat (N)</i>	16°42' 10,11"	16°43' 16,46"	16°43' 16,5"	16°42' 10,26"	16°42' 10,29"	16°43' 24,32"	16°43' 24,25"	16°42' 10,07"
<i>Long (W)</i>	22°57' 07,03"	22°56' 58,89"	22°56' 52,82"	22°56' 43,76"	22°56' 38,79"	22°57' 50,84"	22°57' 00,97"	22°57' 11,99"

<i>7H_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2,5%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 40' 25,98"	16° 40' 28,17"	16° 39' 55,12"	16° 39' 55,18"
<i>Long (W)</i>	22° 57' 19,79"	22° 57' 27,12"	22° 57' 32,02"	22° 57' 23,57"

<i>7I_Canal de aproximação pista 01 (inclinação 2,5%)</i>				
<i>Pontos principais</i>	<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>			
	<i>Ponto 1</i>	<i>Ponto 2</i>	<i>Ponto 3</i>	<i>Ponto 4</i>
<i>Lat (N)</i>	16° 40' 26,31"	16° 39' 55,56"	16° 39' 55,61"	16° 40' 28,59"
<i>Long (W)</i>	22° 56' 29,54"	22° 56' 25,33"	22° 56' 16,88"	22° 56' 22,25"



7J_Canal de aproximação pista 01 (secção horizontal)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 36' 11,63"	16° 35' 15,81"	16° 35' 16,86"	16° 36' 12,56"
Long (W)	22° 58' 5,19"	22° 58' 13,47"	22° 55' 31,55"	22° 55' 40,6"

7K_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2%)								
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84							
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6	Ponto 7	Ponto 8
Lat (N)	16° 46' 24,73"	16° 45' 13,62"	16° 45' 13,58"	16° 46' 24,54"	16° 46' 24,51"	16° 45' 05,76"	16° 45' 05,82"	16° 46' 24,73"
Long (W)	22° 56' 44,91"	22° 56' 53,63"	22° 56' 59,71"	22° 57' 09,42"	22° 57' 14,51"	22° 57' 01,68"	22° 56' 51,55"	22° 56' 39,83"

7L_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 0,03"	16° 48' 38,29"	16° 48' 38,24"	16° 47' 57,77"
Long (W)	22° 57' 22,49"	22° 57' 27,73"	22° 57' 36,29"	22° 57' 29,7"

7M_Canal de aproximação pista 19 (inclinação 2,5%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 0,35"	16° 47' 58,18"	16° 48' 38,73"	16° 48' 38,68"
Long (W)	22° 56' 33,17"	22° 56' 25,94"	22° 56' 19,91"	22° 56' 28,47"

7N_Canal de aproximação pista 19 (secção horizontal)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 52' 18,42"	16° 53' 14,23"	16° 53' 13,18"	16° 52' 17,48"
Long (W)	22° 55' 47,24"	22° 55' 38,94"	22° 58' 21,1"	22° 58' 12,02"

7O_Superfície de aterragem falhada pista 01 (inclinação 3,33%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 44' 24,77"	16° 44' 24,8"	16° 45' 9,43"	16° 45' 9,34"
Long (W)	22° 56' 58,36"	22° 56' 54,3"	22° 56' 49,99"	22° 57' 3,3"

7P_Superfície de aproximação interior pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 24,3"	16° 43' 24,27"	16° 42' 54,99"	16° 42' 55,02"
Long (W)	22° 56' 53,88"	22° 56' 57,93"	22° 56' 57,73"	22° 56' 53,68"

7P_Superfície de aproximação interior pista 01 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 24,3"	16° 43' 24,27"	16° 42' 54,99"	16° 42' 55,02"
Long (W)	22° 56' 53,88"	22° 56' 57,93"	22° 56' 57,73"	22° 56' 53,68"

7R_Canal de decolagem pista 07 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 46' 27,11"	16° 45' 49,23"	16° 46' 27,02"	16° 46' 40,36"
Long (W)	22° 54' 21,54"	22° 54' 8,04"	22° 53' 4,91"	22° 53' 59,41"

7S_Canal de decolagem pista 07 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 48' 27,79"	16° 48' 39,33"	16° 49' 12,49"	16° 49' 0,36"
Long (W)	22° 49' 43,02"	22° 49' 23,71"	22° 49' 45,09"	22° 50' 5,39"

7T_Canal de decolagem pista 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 43' 19,09"	16° 44' 8,35"	16° 44' 13,32"	16° 43' 40,55"
Long (W)	22° 58' 32,29"	22° 57' 29,14"	22° 57' 32,35"	22° 58' 46,14"

7U_Canal de decolagem pistas 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 42' 27,94"	16° 43' 1,28"	16° 42' 20,5"	16° 41' 47,35"
Long (W)	22° 59' 44,13"	23° 0' 5,2"	23° 1' 13,23"	23° 0' 51,84"

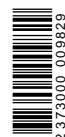
7V_Canal de decolagem pista 25 (inclinação 2%)				
Pontos principais	Coordenadas Geográficas WGS84			
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4
Lat (N)	16° 40' 26,37"	16° 40' 9,67"	16° 39' 36,53"	16° 39' 52,63"
Long (W)	23° 4' 23,54"	23° 4' 51,37"	23° 4' 29,97"	23° 4' 3,13"

h) Zona 8, superfície de transição, compreende a superfície de terreno ou de água, com inclinação de 14.3%, confinante com a faixa da pista e a zona 7, limitada em altura pela cota dos 99,53 m, correspondente à superfície horizontal interior (Zona 9) e definida pelos pontos com as seguintes coordenadas:

i) Pista 01-10: setores 8A-8B, e setores 8C-8D:

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8A	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 46' 24,51"	22° 57' 14,51"
Ponto 2	16° 44' 36,77"	22° 57' 12,45"
Ponto 3	16° 44' 31,23"	22° 57' 1,5"
Ponto 4	16° 45' 5,76"	22° 57' 1,68"

Coordenadas Geográficas WGS84		
Zona 8B	Latitude (N)	Longitude (W)
Ponto 1	16° 44' 25,54"	22° 57' 1,4"
Ponto 2	16° 44' 6,95"	22° 57' 11,88"
Ponto 3	16° 42' 10,07"	22° 57' 11,99"
Ponto 4	16° 43' 24,25"	22° 57' 0,97"



<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8C</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 46' 24,73"	22° 56' 39,83"
<i>Ponto 2</i>	16° 45' 5,82"	22° 56' 51,55"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 37,81"	22° 56' 50,91"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 54,36"	22° 56' 40,22"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8D</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 25,84"	22° 56' 40,48"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 31,59"	22° 56' 51,31"
<i>Ponto 3</i>	16° 43' 24,32"	22° 56' 50,84"
<i>Ponto 4</i>	16° 42' 10,29"	22° 56' 38,79"

ii) Pista 07-25: setores 8E-8F, e setores 8G-8H:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8E</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 31,23"	22° 57' 1,5"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 36,77"	22° 57' 12,45"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 22,14"	22° 57' 38,04"
<i>Ponto 4</i>	16° 43' 56,35"	22° 58' 10,58"
<i>Ponto 5</i>	16° 44' 13,32"	22° 57' 32,35"
<i>Ponto 6</i>	16° 44' 12,91"	22° 57' 32,09"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8F</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 37,44"	22° 56' 51,14"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 40,52"	22° 56' 45,99"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 40,93"	22° 56' 46,26"
<i>Ponto 4</i>	16° 45' 5,34"	22° 56' 14,96"
<i>Ponto 5</i>	16° 44' 54,36"	22° 56' 40,22"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8G</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 25,51"	22° 57' 1,45"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 8,77"	22° 57' 29,41"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 8,35"	22° 57' 29,14"
<i>Ponto 4</i>	16° 43' 42,83"	22° 58' 1,85"
<i>Ponto 5</i>	16° 43' 59,54"	22° 57' 23,46"
<i>Ponto 6</i>	16° 44' 6,95"	22° 57' 11,88"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8H</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 44' 52,2"	22° 56' 6,48"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 35,96"	22° 56' 43,05"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 36,37"	22° 56' 43,32"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 31,6"	22° 56' 51,29"
<i>Ponto 5</i>	16° 44' 25,84"	22° 56' 40,48"

iii) Zona 8, superfície de transição interna compreende a superfície de terreno ou de água, definida por dois sectores (sector 8I e 8J), delimitados pelas seguintes coordenadas:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8I</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 42' 54,98"	22° 57' 0,52"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8I</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 2</i>	16° 42' 54,99"	22° 56' 57,73"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 12,69"	22° 56' 58,27"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 24,77"	22° 56' 58,36"

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 8J</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 42' 55,04"	22° 56' 50,89"
<i>Ponto 2</i>	16° 42' 55,02"	22° 56' 53,68"
<i>Ponto 3</i>	16° 44' 24,8"	22° 56' 54,3"
<i>Ponto 4</i>	16° 45' 9,43"	22° 56' 49,99"

i) Zona 9, superfície horizontal interior, compreende a superfície de terreno ou de água, situada à cota de 99,53 m e delimitada exteriormente em planta por quatro arcos de círculo de 4000 m de raio ligados pelos segmentos tangentes. Os arcos de círculo têm centro nos pontos com as seguintes coordenadas:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 9</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
<i>Ponto 3</i>	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"

j) Zona 10, superfície cónica, compreende a superfície de terreno ou de água, confinante interiormente com a zona 9 e exteriormente com a zona 11, com uma inclinação de 5%, delimitada em planta por dois arcos de círculo de 6000 m de raio ligados pelos segmentos tangentes. Os arcos de círculo têm centro nos pontos de coordenadas:

<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 10</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"
<i>Ponto 3</i>	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"

k) Zona 11, superfície horizontal exterior, compreende a superfície de terreno ou de água, situada à cota de 199,53 m, confinante interiormente com a zona 10 e delimitada exteriormente em planta por um círculo de 15000 m de raio, com centro no ponto de referência do aeródromo (ARP);

d) Zona 12, proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo, compreende as áreas de terreno ou de água constituída por dois sectores, cujos limites são:

i) Sector A, área sem instalações de feixes de luzes laser, limitado:

A) Por dois arcos de círculo de 3700 m de raio ligados pelos segmentos tangentes. Os centros dos arcos de círculo situam-se na intersecção do eixo de cada pista com o lado interior de cada um dos canais de aproximação e têm coordenadas:

<i>Zona 12A</i>		
<i>Coordenadas Geográficas WGS84</i>		
<i>Zona 12A</i>	<i>Latitude (N)</i>	<i>Longitude (W)</i>
<i>Ponto 1</i>	16° 45' 5,79"	22° 56' 56,62"
<i>Ponto 2</i>	16° 44' 10,84"	22° 57' 30,75"
<i>Ponto 3</i>	16° 43' 24,28"	22° 56' 55,91"
<i>Ponto 4</i>	16° 44' 38,45"	22° 56' 44,65"



B) Pelas duas áreas externas e simétricas em relação ao eixo da pista com 1500m de largura, que se prolongam por uma distância de 5600m e cujos limites se encontram definidos pelos pontos de coordenadas:

Zona 12A								
Coordenadas Geográficas WGS84								
	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5	Ponto 6	Ponto 7	Ponto 8
Lat (N)	16° 47' 3,48"	16° 50' 8,14"	16° 50' 8,46"	16° 47' 3,81"	16° 46' 5,1"	16° 47' 39,62"	16° 46' 58,17"	16° 45' 19,94"
Long (W)	22° 57' 22,76"	22° 57' 24,06"	22° 56' 33,4"	22° 56' 32,11"	22° 55' 7,91"	22° 52' 29,97"	22° 52' 3,25"	22° 54' 47,39"
	Ponto 9	Ponto 10	Ponto 11	Ponto 12	Ponto 13	Ponto 14	Ponto 15	Ponto 16
Lat (N)	16° 41' 26,59"	16° 38' 21,92"	16° 38' 21,6"	16° 41' 26,26"	16° 42' 47,3"	16° 41' 10,36"	16° 41' 51,79"	16° 43' 29,32"
Long (W)	22° 56' 29,77"	22° 56' 28,49"	22° 57' 19,11"	22° 57' 20,4"	22° 59' 2,23"	23° 1' 43,96"	23° 2' 10,71"	22° 59' 27,99"

C) Cota de 600 metros a partir do ponto de referência (654,53 metros sobre o nível do mar);

ii) Sector B, área crítica para instalação de feixes de luzes laser, envolvendo o sector A e delimitado:

A) Em planta por um círculo de 18500 m de raio com centro no ponto de referência do aeródromo (ARP);

B) Cota de 3000 metros a partir do ponto de referência (3054,53 metros sobre o nível do mar).

Artigo 3º

Servidão particular

As áreas de terreno ou de água compreendidas nas zonas identificadas no artigo 2º do presente regulamento ficam, de harmonia com o regime geral de servidões aeronáuticas, sujeitas a servidão particular, nos termos e condições definidos nos artigos seguintes.

Artigo 4º

Trabalhos e atividades condicionados nas zonas 1 e 2

1. Na zona 1 é proibida a execução, sem autorização prévia da entidade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- Obras de qualquer natureza, mesmo que enterradas ou subterrâneas;
- Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- Criação de vedações não compreendidas na provisão da alínea a), mesmo que sejam sebes ou divisórias de propriedades;
- Plantações de árvores e arbustos;
- Instalação de geradores eólicos, postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- Instalação de quaisquer dispositivos luminosos incluindo a iluminação pública;
- Depósitos quer permanentes quer temporários de materiais explosivos ou outros materiais perigosos para a segurança do aeroporto;
- Montagem e funcionamento de aparelhagem elétrica para além dos eletrodomésticos comuns;
- Quaisquer atos ou atividades que inequivocamente possam afetar a segurança, o funcionamento ou a eficiência do aeroporto.

2. Na zona 2 é proibida a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 sem o prévio parecer da autoridade aeronáutica.

3. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los após autorização prévia ou parecer da autoridade aeronáutica.

4. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia ou parecer da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

Artigo 5º

Instalação de sistemas emissores radioelétricos na zona 3

Na zona 3 fica dependente da autorização prévia da autoridade aeronáutica a instalação de sistemas emissores radioelétricos cuja potência efetiva radiada isotrópica determine campos elétricos, ao nível de voo da aeronave, superiores à sua imunidade e suscetibilidade eletromagnética potenciando, por isso, interferências nos equipamentos de bordo.

Artigo 6º

Atividades condicionadas na zona 4

1. Na zona 4, carece de autorização prévia da autoridade aeronáutica consoante os casos:

- A implantação de reservas naturais de aves;
- A implantação de instalações destinadas a aves com aptidão de voo livre no exterior dessas instalações, nomeadamente pombais;
- A exploração de culturas que potenciem a atracção de aves ou contribuam para a promoção de correntes migratórias que cruzem a zona;
- A construção de infra-estruturas destinadas a, ou a exploração de atividades de gestão, manuseamento, compactação, tratamento ou deposição de resíduos domésticos, comerciais ou industriais, de matérias de esgotos e de estrumes, de materiais de tratamento de plantas, de dragagem, ou de matéria putrescível;
- A instalação de estações de tratamento de águas residuais, ou de modificação de áreas aquáticas, tais como reservatórios, lagoas, tanques, terrenos alagados e pântanos.

2. Na zona 4 são interditas:

- No sector A, todas as atividades que envolvam a permanência de aves em estado livre;
- No sector B, todas as atividades de columbófilia e columbicultura.

Artigo 7º

Atividades condicionadas na zona 5

1. Na zona A, não é permitida a construção de edifícios cujos usos são atividades ligadas às seguintes zonas:

- Zona sensível, área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;
- Zona mista, área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

2. Na zona B, excluindo a área de superfície do solo compreendida na área A, são apenas permitidas construções cujos usos estão associados com os definidos para as áreas mistas.

Artigo 8º

Atividades condicionadas na zona 6

Na zona 6, e sem prejuízo das disposições especificamente estabelecidas para as infra-estruturas de apoio à navegação aérea, é proibido realizar, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica:

- A criação de quaisquer obstáculos, mesmo que de carácter temporário;



- b) A instalação de sistemas ou equipamentos ou o exercício de atividade que possam originar interferências eletromagnéticas ou possam contribuir para a degradação de qualidade de funcionamento, incluindo a diminuição do campo de cobertura dos sistemas de comunicações, de vigilância e de ajuda rádio às operações aéreas;
- c) A execução de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual for a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento municipal.

Artigo 9º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 7

1. Excetuados os casos previstos no número seguinte, na zona 7, sectores A, D, G, K, Q e T, é proibida a execução, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- a) Obras de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Criação de vedações não compreendidas na provisão da alínea a), mesmo que sejam sebes ou divisórias de propriedades;
- d) Plantações de árvores e arbustos;
- e) Instalação de geradores eólicos, postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- f) Instalação de quaisquer dispositivos luminosos incluindo a iluminação pública;
- g) Depósitos quer permanentes quer temporários de materiais explosivos ou outros materiais perigosos para a segurança do aeroporto;
- h) Montagem e funcionamento de aparelhagem elétrica para além dos eletrodomésticos comuns;
- i) Quaisquer atos ou atividades que inequivocamente possam afetar a segurança, o funcionamento ou a eficiência do aeroporto.

2. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumerados no nº 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los mediante autorização prévia da autoridade aeronáutica.

3. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

4. Na zona 7, sectores B, C, E, F, H, I, J, L, M e N, R, S, U e V fica sujeita a autorização prévia da autoridade aeronáutica a realização de quaisquer obras, instalações e construções, seja qual a sua natureza, sujeitas ou não a licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, cujas cotas máximas atinjam as cotas estabelecidas para os referidos sectores.

5. As cotas máximas estabelecidas para cada um dos sectores enumerados no nº 4 são as seguintes:

Sectores	Características da limitação
7B_Canal de decolagem pista 19	Cota variável a 2%, de 147,37 m a 199,55 m
7C_Canal de decolagem pista 19	Cota variável a 2%, de 349,17 m a 353,97 m
7E_Canal de decolagem pista 01	Cota variável a 2%, de 142,55 m a 199,55 m
7F_Canal de decolagem pista 01	Cota variável a 2%, de 346,26 m a 351,06 m
7H_Canal de aproximação pista 01	Cota variável a 2,5%, de 174,14 m a 199,55 m
7L_Canal de aproximação pista 01	Cota variável a 2,5%, de 174,14 m a 199,55 m

Sectores	Características da limitação
7J_Canal de aproximação pista 01	Cota constante de 203,97 m
7L_Canal de aproximação pista 19	Cota variável a 2,5%, de 168,38 m a 199,55 m
7M_Canal de aproximação pista 19	Cota variável a 2,5%, de 168,38 m a 199,55 m
7N_Canal de aproximação pista 19	Cota constante de 201,06 m
7R_Canal de decolagem pista 07	Cota variável a 2%, de 155,52 m a 199,53 m
7S_Canal de decolagem pista 07	Cota variável a 2%, de 339,62 m a 353,97 m
7U_Canal de decolagem pista 25	Cota variável a 2%, de 152,22 m a 199,53 m
7V_Canal de decolagem pista 25	Cota variável a 2%, de 332,73 m a 351,77 m

Artigo 10º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 8

1. Excetuados os casos previstos no número seguinte, na zona 8 é proibida a execução sem autorização prévia da autoridade aeronáutica, dos seguintes trabalhos ou atividades:

- a) Obras de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- c) Criação de vedações não compreendidas na provisão da alínea a), mesmo que sejam sebes ou divisórias de propriedades;
- d) Plantações de árvores e arbustos;
- e) Instalação de geradores eólicos, postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- f) Instalação de quaisquer dispositivos luminosos incluindo a iluminação pública;
- g) Depósitos quer permanentes quer temporários de materiais explosivos ou outros materiais perigosos para a segurança do aeroporto;
- h) Montagem e funcionamento de aparelhagem elétrica para além dos eletrodomésticos comuns;
- i) Quaisquer atos ou atividades que inequivocamente possam afetar a segurança, o funcionamento ou a eficiência do aeroporto.

1. Caso a execução dos trabalhos ou atividades enumerados no nº 1 esteja sujeita a autorização ou licenciamento de qualquer entidade pública, nomeadamente municipal, essa entidade só pode concedê-los mediante autorização prévia da autoridade aeronáutica.

2. Nos casos em que se dispensa a autorização ou licenciamento de entidade pública, a autorização prévia da autoridade aeronáutica para a execução dos trabalhos ou atividades enumeradas no número 1 deve ser requerida por pessoa física ou jurídica.

3. Fica ainda sujeito a autorização prévia da autoridade aeronáutica o licenciamento ou autorização de atividades ou eventos que potenciem o ajuntamento de pessoas na zona 8.

Artigo 11º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 9

Na zona 9, ficam sujeitas a autorização da autoridade aeronáutica a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, e a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima atinja a cota absoluta de 99,53 m.

Artigo 12º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 10

Na zona 10, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou



não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima ultrapasse a cota de uma superfície com cota variável a 5%, variando de 99,53 m a 199,53m.

Artigo 13º

Obras, instalações, construções e atividades na zona 11

Na zona 11, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica, a execução de quaisquer obras, instalações e construções, sujeitas ou não a licenciamento municipal, seja qual for a sua natureza, bem como a criação de quaisquer outros obstáculos, mesmo que temporários, cuja cota máxima atinja 199,53m.

Artigo 14º

Instalação de equipamentos emissores de feixes de luz laser e instalação de luzes na zona 12

No interior da zona 12, ficam sujeitas a autorização prévia da autoridade aeronáutica:

- a) No sector A:
 - i) A instalação de equipamentos emissores de feixes de luz laser cuja intensidade de luz emitida seja superior a $50\eta W/cm^2$ (50 nanowatt/centímetro ao quadrado);
 - ii) A instalação de luzes que, não fazendo parte das infra-estruturas aeroportuárias de apoio à segurança de voo, possam obstar ou confundir, pela sua intensidade, configuração ou cor, a correta interpretação das luzes aeronáuticas associadas aos sistemas de apoio à segurança de voo;
- b) No sector B, a instalação de equipamentos emissores de feixes de luz laser com intensidade de luz emitida superior a $5\mu W/cm^2$ (5 microwatt por centímetro quadrado).

Artigo 15º

Atividades proibidas e condicionadas em todas as zonas

1. Em todas as zonas definidas no artigo 2º, é proibido, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica:
 - a) O lançamento para o ar de projéteis ou outros objetos incluindo fogos-de-artifício, focos luminosos e outros;
 - b) O exercício de quaisquer atividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronáuticas;
 - c) Produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade;
 - d) De uma forma geral realizar quaisquer atividades suscetíveis de pôr em risco a segurança aeroportuária e de navegação aérea.
2. A execução nas zonas 1, 2, 7, 8 e 9 de todas as construções e instalações que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio aeronáuticas carece da autorização prévia da autoridade aeronáutica.

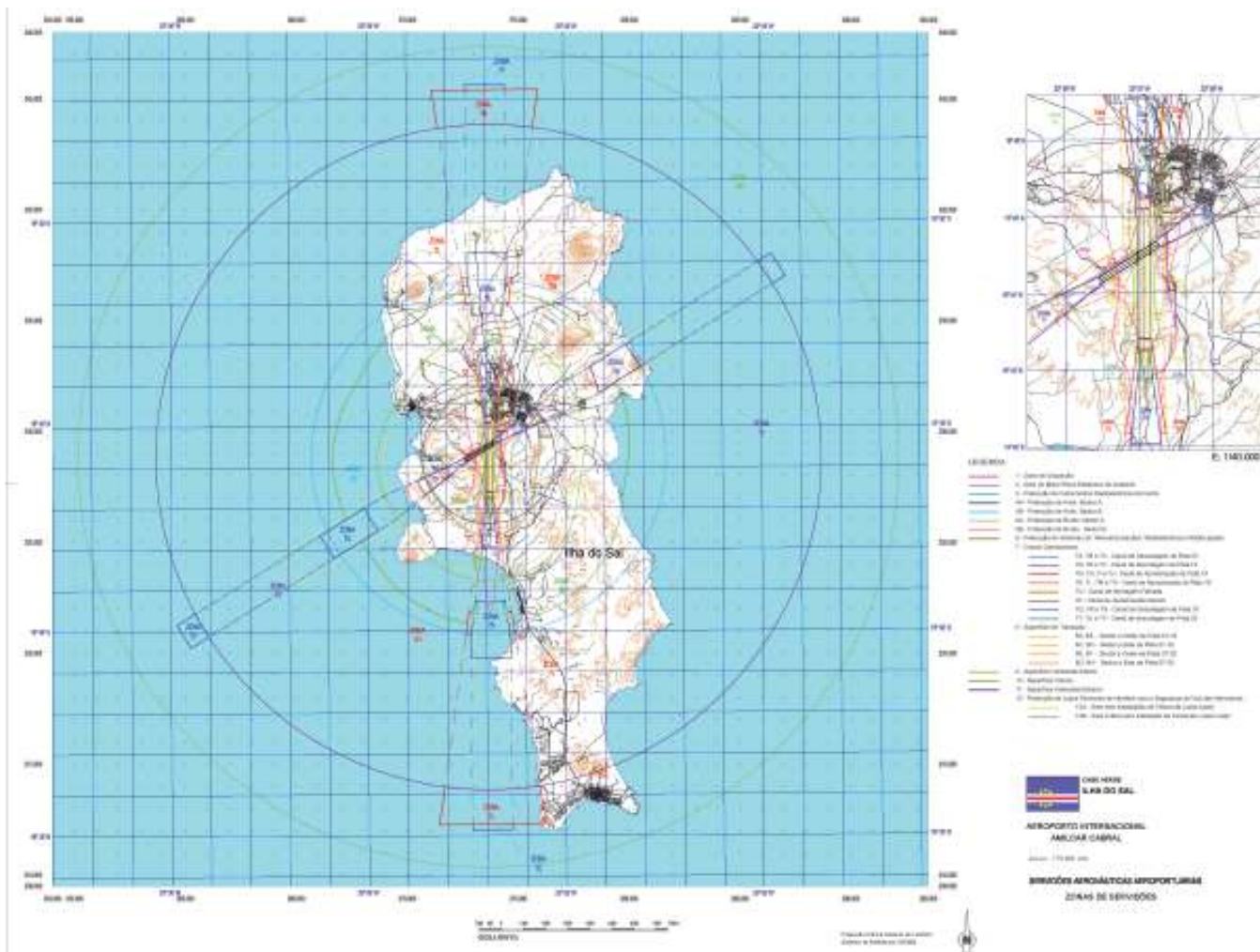
Artigo 16º

Sobreposição de restrições ou condicionantes numa mesma parcela de terreno

1. Quando sobre uma determinada parcela de terreno ou local incidirem condicionantes ou restrições com a mesma natureza ou objeto estabelecidas no presente regulamento para duas ou mais zonas de servidão, aplica-se sempre aquela condicionante ou restrição que for mais gravosa ou restritiva.
2. Se sobre uma determinada parcela de terreno ou local incidirem condicionantes ou restrições com diferente natureza ou objeto estabelecidas no presente regulamento para duas ou mais zonas de servidão, essas condicionantes ou restrições devem ser cumulativamente aplicadas.

Anexo

Planta da servidão aeroportuária do Aeroporto do Sal



O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *João dos Reis Monteiro*

